

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 427-A da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 3º do substitutivo, § 5º com a seguinte redação:

Art. 427-A.....

.....

§ 5º Nos casos de insuficiência de candidatos ou de inexistência de polo formador no arco ocupacional demandado, conforme calendário vigente, será admitido o cumprimento da cota mínima de aprendizagem por meio da contratação de aprendizes em outros estabelecimentos do mesmo grupo econômico situados na mesma unidade federativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe um mecanismo de compensação para o cumprimento da cota mínima de aprendizagem, aplicável quando houver comprovada dificuldade de atendimento local, seja pela escassez de candidatos aptos, seja pela ausência de polo formador habilitado no arco ocupacional correspondente.

A medida garante que as empresas, mesmo diante de limitações regionais, possam manter o compromisso legal com a aprendizagem, utilizando a estrutura de outros estabelecimentos do mesmo grupo econômico na mesma unidade federativa.

Essa flexibilização preserva a efetividade da política pública, evita penalidades injustas e promove a formação de jovens em regiões com maior capacidade de absorção, assegurando equilíbrio entre a exigência legal e a realidade operacional das empresas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257567371900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho e outros



Apresentação: 13/08/2025 15:52:07.540 - PLEN
EMP 15 => PL 6461/2019

EMP n.15



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 13/08/2025 15:52:07.540 - PLEN
EMP 15 => PL 6461/2019

EMP n.15



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257567371900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho e outros